



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 027/2026

Processo Administrativo nº 005634/2025

Id. CidadES nº 2026.041E0700001.01.0007

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM
PAVIMENTAÇÃO NA ESTRADA DE ACESSO A
COMUNIDADE DE BARRA DO TAQUARAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
LARANJA DA TERRA, E A EMPRESA ELITE
CONSTRUTORA EIRELI ME.**

O **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Luiz Obermuller Filho, nº 85, Centro, Laranja da Terra/ES, CEP: 29.615-000, inscrito no CNPJ sob o nº 31.796.097/0001-14, neste ato representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) **JOADIR LOURENÇO MARQUES**, portador(a) da no CPF sob o nº [REDACTED] residente em Laranja da Terra/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ELITE CONSTRUTORA EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.181.004/0001-93, com sede AV. Jeronimo Monteiro, 926 - Glória - Vila Velha - Es - Cep: 29122720, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) senhor(a) **JEOVANI DANIEL DE SOUZA**, brasileiro(a), estado civil, portador(a) do CPF nº [REDACTED] ajustam o presente **CONTRATO de EXECUÇÃO DE DRENAGEM PAVIMENTAÇÃO NA ESTRADA DE ACESSO A COMUNIDADE DE BARRA DO TAQUARAL**, tendo em vista o ato homologatório exarado pela Autoridade Competente na **CONCORRÊNCIA Nº 000003/2026**, constante do Processo Administrativo nº. 005634/2025, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelos termos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada para execução de obra de drenagem e pavimentação com blocos de concreto na Estrada de acesso à comunidade de Barra do Taquaral, Distrito de Joatuba, no Município de Laranja da Terra/ES, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, tudo em conformidade com a **CONCORRÊNCIA nº 000003/2026** e todos os seus anexos.

1.2. Este contrato fica vinculado aos termos do processo administrativo nº 005634/2025 cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de Laranja da Terra/ES, e ainda constituem parte integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos, independentemente de transcrição:

- a. O Edital da **CONCORRÊNCIA nº 000003/2026** e todos os anexos;
- b. A Proposta Comercial da **CONTRATADA**;
- c. A Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

d. O Cronograma físico financeiro da **CONTRATADA**;

e. Mapa de gerenciamento de Risco, anexo II do Contrato.

e. Os Projetos, Memoriais Descritivos e de Cálculo, Especificações Técnicas e demais peças técnicas.

1.2.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada deste contrato.

1.3. A formalização de Contrato presume que a **CONTRATADA**:

1.3.1. Examinou criteriosamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve expressamente do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua consecução.

1.3.2. Atestou que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, ficando ciente de todos os detalhes do empreendimento e de que conhece as condições de sua execução.

1.3.3. A(s) placa(s) de obra deverá(ão) seguir o modelo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, e devem estar perfeitamente visíveis e legíveis ao público.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

2.1. Os casos e situações omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE** e de comum acordo entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis à matéria, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 89 combinado com o inciso III, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, com fundamento no art. 6º, inciso XXVIII c/c artigo 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PARALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1.1. O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. O lapso temporal posterior ao prazo de execução discriminado no item 4.1 se refere exclusivamente aos procedimentos necessários à concretização de recebimento provisório, faturamentos e pagamentos devidos.

4.1.3. Todos os prazos estabelecidos neste Projeto Básico e nos contratos dele decorrentes serão contados em **dias corridos**, salvo disposição expressa em contrário.

4.1.4. A vigência contratual poderá ser prorrogada mediante manifestação da área técnica do Município ou acordo entre as partes, desde que devidamente justificada e fundamentada nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.2.1. O prazo para execução da obra será de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data constante na ordem de serviço, conforme cronograma físico e financeiro, que segue anexo.

4.2.2. A CONTRATADA deve apresentar o seu Cronograma Físico – Financeiro não superior a **120 (cento e vinte) dias corridos**.

4.2.3. Durante esse período, deverão ser executadas as seguintes etapas, conforme cronograma físico-financeiro aprovado:

- Serviços preliminares;
- Drenagem;
- Pavimentação;
- Administração local.

4.2.4. O cronograma, ainda, deverá obedecer ao prazo total de execução, conforme definido neste Projeto Básico;

4.2.4. O prazo máximo para **início da execução** dos serviços fica fixado em **10 (dez) dias** corridos após ser expedida, pela autoridade competente, a ordem de início dos serviços.

4.2.5. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de execução previsto no cronograma aprovado pela Administração, deverá protocolar solicitação de prorrogação, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para a execução.

4.2.6. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo CONTRATANTE na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando a empresa da decisão proferida;

4.2.7. O prazo para conclusão da obra e serviços somente será alterado por autorização da Autoridade competente, após solicitação devidamente fundamentada da CONTRATADA ao CONTRATANTE;

4.2.8. Em caso de denegação da prorrogação da vigência, e não havendo cumprimento do prazo inicial, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas para atraso na entrega;

4.2.9. Não será concedida pelo CONTRATANTE qualquer dilação de prazo para execução da obra em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. A CONTRATADA se obriga, neste caso, a demoli-los e a executá-los na estrita conformidade com o projeto e especificações;

4.2.10 O descumprimento dos prazos estabelecidos, sem justificativa aceita pela Administração, sujeitará a contratada às sanções previstas no contrato e na legislação aplicável, incluindo advertência, multa e eventual impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021

4.3. DA PARALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.3.1. Havendo necessidade justificada de paralisar a execução da obra, impedimento ou suspensão do contrato mediante requerimento da parte interessada, deve ser encaminhado o pedido para o Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual solicitará manifestação técnica (do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Engenheiro Fiscal) e no final, poderá deferir ou não sua paralisação da obra, impedimento ou suspensão do contrato, mediante a elaboração do termo de simples apostila.

4.3.2. A paralisação de obra não suspende a vigência do respectivo contrato e, diante da inércia do prazo de execução há necessidade de repactuação do cronograma físico-financeiro, sendo o prazo de execução prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3.3. Findo o prazo de paralisação, deverá ser retomada sua execução, a qual se dará por meio de autorização de reinício de obra, igualmente, celebrado mediante simples apostila.

4.3.4. Em caso de formalizado o termo de paralisação da obra, impedimento ou suspensão do contrato por mais de 1 (um) mês, a Administração Municipal deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

4.3.5. Os textos com as informações de que trata o item anterior deverão ser elaborados pela Administração Municipal e informados à CONTRATADA, sendo esta última responsável pelos custos para providenciar a placa e afixar a mesma no local da obra, no prazo estipulado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1.2. A presente contratação se justifica pela necessidade de promover a execução da Obra de Pavimentação com Blocos de Concreto na Estrada de Acesso à Comunidade de Barra do Taquaral, localizada no, Município de Laranja da Terra/ES, com o objetivo de melhorar as condições de trafegabilidade, segurança, mobilidade e conforto dos usuários. Trata-se de uma demanda prioritária da Administração Pública Municipal, voltada ao atendimento da população local e ao fortalecimento da infraestrutura urbana do distrito.

5.1.3. A intervenção tem como finalidade assegurar o acesso adequado à comunidade rural, contribuindo para o escoamento da produção agrícola, o deslocamento de moradores e estudantes, além de garantir melhores condições de transporte e integração social. A obra proporcionará melhoria na qualidade de vida da população, redução de custos com manutenção viária e valorização do patrimônio público e privado da região.

5.1.4. O escopo dos serviços a serem executados compreende, de forma integrada e articulada:

- Serviços preliminares;
- Drenagem superficial e profunda;
- Pavimentação com blocos de concreto intertravados;
- Sinalização e acabamento;
- Administração local.

5.1.5. Para a presente contratação, será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica da licitante, em conformidade com o Capítulo VI da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Federal nº 14.133/2021. Tais exigências têm por objetivo assegurar a capacidade técnica-operacional e a responsabilidade da contratada na execução da obra de engenharia.

5.1.6. A contratação fundamenta-se no art. 2º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que define como objeto das licitações públicas a execução de obras, incluindo aquelas voltadas à infraestrutura urbana e viária, em atendimento ao interesse público e ao desenvolvimento socioeconômico municipal.

5.1.7. A execução dos serviços deverá ser realizada por empresa especializada em obras de engenharia, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outro competente, com profissionais habilitados e responsáveis técnicos legalmente qualificados. A contratada deverá observar todas as exigências legais, técnicas, ambientais e de segurança, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, sustentabilidade, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

5.1.8. Descrição Geral Dos Serviços

Item	Descrição Geral
1	Mobilização e instalação do canteiro de obras , incluindo transporte de equipamentos, materiais e pessoal, implantação de estruturas provisórias, sinalização de segurança, controle de acesso e organização logística necessária ao início das atividades.
2	Serviços preliminares , compreendendo limpeza e desmatamento da faixa de domínio, remoção de entulhos, destocamento, regularização do terreno e demais preparações iniciais para execução das etapas subsequentes.
3	Execução de drenagem superficial e profunda , incluindo escavações, assentamento de tubos, construção de caixas coletoras, bocas de lobo, valetas e dispositivos de escoamento de águas pluviais, visando à adequada captação e condução das águas da via.
4	Preparação da base e sub-base para pavimentação , com conformação, compactação e estabilização do solo, atendendo às especificações técnicas do projeto e garantindo resistência e durabilidade ao pavimento.
5	Execução da pavimentação com blocos de concreto intertravados , contemplando o assentamento dos blocos, execução de meio-fio e sarjeta, aplicação de camada de areia e compactação final, conforme o projeto executivo.
6	Serviços de acabamento e limpeza final , abrangendo ajustes, regularizações, recomposição de áreas afetadas, retirada de entulhos e entrega da via em perfeitas condições de uso.
7	Administração local e acompanhamento técnico da obra, compreendendo gestão de pessoal, cumprimento de cronograma, segurança do trabalho, controle de qualidade e atendimento às exigências técnicas e legais.

5.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, observando o cronograma de execução previamente aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.2.2. A execução dos serviços deverá respeitar integralmente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro integrante do contrato, cumprindo as etapas previstas e os marcos de entrega.

5.2.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, todos os recursos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo equipe técnica habilitada, equipamentos, ferramentas, veículos e demais meios indispensáveis, conforme previsto no Projeto Básico.

5.2.4. A CONTRATADA será responsável pela execução integral dos serviços contratados, conforme as quantidades estimadas na planilha orçamentária, observando as normas técnicas vigentes e as boas práticas da engenharia de execução de obras civis.

5.2.5. A definição final dos alinhamentos e níveis dos acessos viários será de responsabilidade da CONTRATANTE, com base nas condições técnicas e topográficas identificadas em campo, podendo ser ajustada conforme necessidade, desde que aprovada pela fiscalização da obra.

5.2.6. A CONTRATADA deverá assegurar que os serviços executados não comprometam estruturas ou instalações existentes, sendo responsável por identificar previamente eventuais interferências e adotar as medidas de compatibilização técnica necessárias.

5.2.7. As soluções construtivas adotadas deverão observar critérios de eficiência, economicidade, viabilidade operacional e sustentabilidade, visando à melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

5.2.8. Todos os materiais empregados na execução da obra deverão atender às especificações técnicas exigidas, com controle de qualidade conforme normas da ABNT, sendo a CONTRATADA responsável por apresentar os respectivos certificados e laudos, quando exigido pela fiscalização.

5.2.9. Ao final da execução, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de “*as built*” da obra (registro fiel do que foi executado), em meio digital (formato editável e PDF) e em cópia impressa, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), emitidas junto ao CREA/ES.

5.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.3.1. O objeto contratual será recebido nos termos do art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes disposições:

5.3.1.1. Do Recebimento Provisório

5.3.1.1.1. Protocolo de requerimento de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO pela CONTRATADA, devendo ocorrer imediatamente antes do protocolo de solicitação de pagamento da última medição, sob pena de não aprovação e liberação do pagamento da última medição pelo Setor de Fiscalização competente;

5.3.1.1.2. Após o protocolo, o fiscal da obra deverá realizar inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as adequações finais que se fizerem necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.3.1.1.3. Após tal inspeção, o fiscal do contrato lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a CONTRATADA para saná-las;

5.3.1.1.4. Em caso de serem apontadas pendências no referido TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, no prazo assinado pelo fiscal do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas;

5.3.1.1.5. Dentro do prazo assinalado pelo fiscal do contrato no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a CONTRATADA deve realizar novo protocolo ao CONTRATANTE, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais;

5.3.1.1.6. Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE.

5.3.1.1.7. O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

- a) realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra;
- b) realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
- c) assessoria técnica do CONTRATANTE realizará o levantamento de eventuais pendências executivas da obra que deverão ser satisfeitas pela CONTRATADA.

5.3.1.2. Do Recebimento Definitivo

5.3.1.2.1. O Recebimento Definitivo será realizado mediante emissão de termo circunstanciado, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do Recebimento Provisório, desde que todas as obrigações contratuais tenham sido cumpridas.

5.3.1.2.2. O RECEBIMENTO DEFINITIVO ficará a cargo do Gestor do Contrato ou da comissão designada pela Autoridade Competente.

5.3.1.2.3. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e/ou serviços contratados somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório.

5.3.1.2.4. Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, a CONTRATADA fica responsável pela guarda dos bens imóveis, equipamentos, objetos, zelando pelo Patrimônio Público, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Estado ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

5.3.1.2.4. O RECEBIMENTO DEFINITIVO da Obra somente será efetivado após a conclusão de todos os serviços contratados e a apresentação pela CONTRATADA do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cumprimento de todas as Obrigações da mesma listadas no neste Projeto Básico e projetos anexos/complementares e contrato.

5.3.1.2.5. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, a assessoria técnica do CONTRATANTE receberá definitivamente os serviços, e emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, em duas vias, sendo uma entregue à CONTRATADA.

5.3.1.2.6. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços não isenta a CONTRATADA das responsabilidades cominadas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais normas legais.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, bem como todas as demais estipuladas para a contratação, são obrigações da CONTRATADA:

6.6.1.2. Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

6.6.1.3. Recrutar e contratar a mão de obra especializada em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregada, assumindo ainda, com relação ao contingente alojado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.

6.6.1.4. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.6.1.5. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis;

6.6.1.6. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução da obra, mesmo que estes não sejam de sua competência;

6.6.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

6.6.1.8. Permitir e facilitar a qualquer tempo o acesso da fiscalização do CONTRATANTE, para inspeção de materiais, obras e serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.6.1.9. Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do CONTRATANTE, clientes, visitantes e demais contratados;

6.6.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

6.6.1.11. Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto deste projeto básico e demais projetos anexos;

6.6.1.12. Respeitar e fazer cumprir as normas legais e regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, assim como aos aspectos ambientais, adotando e assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do CONTRATANTE;

6.6.1.13. Prover para todos seus funcionários uniforme completo, crachás de identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em obediência às normas de segurança do trabalho (prescrições da NR6 e demais normas complementares), devendo ainda prever os EPI's necessários para a equipe de fiscalização e visitantes;

6.6.1.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento das obras e serviços a que se obrigou cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE.

6.6.1.15. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o CONTRATANTE;

6.6.1.16. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo CONTRATANTE por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício e demais obrigações legais que constarem na condenação entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, ao tempo em que autoriza ao CONTRATANTE a descontar o valor correspondente à condenação, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual;

6.6.1.17. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.6.1.18. A CONTRATADA autoriza ao CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

6.6.1.19. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da obra, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.6.1.20. Responder, por danos causados a prédios circunvizinhos, à via pública ou a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas, contra os citados danos, com fiel observância das exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor;

6.6.1.21. Arcar com as despesas, com conserto da rede de distribuição de água, elétrica ou das ligações existentes danificadas durante a execução da obra;

6.6.1.22. A ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste projeto básico e demais projetos anexos;

6.6.1.23. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

6.6.1.24. Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do CONTRATANTE, bem como as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.6.1.25. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.6.1.26. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato;

6.6.1.27. Manter durante toda a vigência do contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;

6.6.1.28. Promover as gestões junto à Prefeitura Municipal da localidade, e outros concessionários dos serviços públicos (água, luz, telefone, etc.) no sentido de obter junto aos órgãos competentes licenças, concessões de uso temporário e alvará, bem como remanejamento, desvios temporários de infraestruturas de redes;

6.6.1.29. Promover a instalação de placa de obra, observando-se as orientações e modelos do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.6.1.30. A CONTRATADA responderá pela solidez, qualidade, quantidade, segurança e perfeição dos serviços e/ou obras executadas nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução da obra ou deles decorrentes;

6.6.1.31. Fornecer toda a mão de obra, material de construção, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, e veículos para os serviços de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas com o equipamento, e, também com alimentação, alojamento de toda equipe de trabalho, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao CONTRATANTE e ou a terceiros;

6.6.1.32. Indenizar a terceiros e a Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o previsto no Código Civil Brasileiro;

6.6.1.33. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.6.1.34. Deverá manter o local de execução da obra permanentemente sinalizado, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes;

6.6.1.35. Executar os serviços sob a supervisão de profissional (is) de nível superior, registrado (s) no CREA com habilitação para execução de obras civis como responsável (is) Técnico (s) pela obra objeto deste projeto básico e demais projetos anexos, o qual será considerado preposto da mesma;

6.6.1.36. Será considerado como responsável técnico direto pela execução da obra o profissional que foi indicado na fase de habilitação, portador do atestado de capacidade técnica apresentado, com a respectiva ART (Anotações de Responsabilidade Técnica);

6.6.1.37. Dotar o canteiro de obras de toda infraestrutura exigida e demais determinações em estrita obediência à Norma Regulamentadora nº. 18 do Ministério do Trabalho – NR-18 que trata das “Condições de Trabalho na Indústria da Construção”, sendo que a observância do estabelecido na referida NR não desobrigará a CONTRATADA do cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho;

6.6.1.38. Manter durante a execução da obra, livro diário (Diário de Obras) no canteiro de obras, onde se fará constar: condições meteorológicas e do canteiro, recursos humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

efetivos, recursos materiais efetivos e terceirizados, entrada de materiais e equipamentos e sua aprovação ou não por parte da fiscalização caso esteja sendo adotado material equivalente ou similar ao especificado (inclusive a justificativa para sua adoção), serviços iniciados, executados, em execução e os concluídos no dia, atrasos verificados e os eventos que lhe deram causa, dúvidas encaminhadas à fiscalização e as soluções propostas pela mesma. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA em todas as vias, ficará em poder do CONTRATANTE após a conclusão das obras/serviços;

6.6.1.39. Apresentar ao CONTRATANTE a Memória de Cálculo (MC), Relatório Fotográfico (RF), Diário de Obra (DO), mensalmente a cada medição, por meio de protocolo junto à fiscalização do contrato.

6.6.1.40. Entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de andaimes, máquinas, sobras de material e com todos os equipamentos e instalações em perfeito funcionamento;

6.6.1.41. A CONTRATADA será a única responsável pela ocorrência de qualquer acidente com seus empregados e ou terceiros, no canteiro de obras, pela inobservância ou descumprimento de qualquer medida de segurança;

6.6.1.42. Manter em dia as apólices de seguro;

6.6.1.43. Manter seu pessoal segurado contra acidentes de trabalho e seguro de vida;

6.6.1.44. Apresentar Anotação de responsabilidade técnica – ART referente à execução da obra, a qual deverá ser emitida no prazo máximo de 10 (dez) dias após a liberação da ordem de serviço, desde que não esteja caracterizado o início da atividade, na forma do §1º do artigo 27 da Resolução CONFEA nº 1137 de 31 de março de 2023;

6.6.1.45. Apresentar Anotação de responsabilidade técnica – ART referente aos aditivos, quando formalizados, a qual deverá ser emitida no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura;

6.6.1.46. Apresentar Comprovante de Cadastro Nacional de Obras (CNO) em até 10 (dez) dias da expedição da ordem de serviço;

6.6.1.47. Executar as obras e serviços em obediência ao plano de trabalho, presente Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares, normas técnicas brasileiras, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE;

6.6.1.48. A CONTRATADA deverá executar as obras e serviços dentro do prazo estipulado;

6.6.1.49. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.6.1.50. A licitante que for sagrada vencedora deverá entregar em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato a Demonstração da composição de custo unitário para todos os itens, cujo valor de cada item deverá ser proporcional àquele lançado na planilha orçamentária apresentada pela empresa;

6.6.1.51. A CONTRATADA, responderá, ainda:

- a) - pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;
- b) - por acidentes e multas;
- c) - pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes;
- d) - pela vigilância da obra.

6.6.1.52. A CONTRATADA não poderá substituir o (s) Responsável (is) Técnico (s), salvo nos casos de força maior, e mediante prévia concordância do CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico, que deverá ser igual ou superior ao (s) anterior (es);

6.6.1.53. O CONTRATANTE poderá paralisar os serviços se os empregados não estiverem devidamente protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos de execução e contratual;

6.6.1.54. A CONTRATADA é responsável, perante a legislação ambiental aplicável, por todas as obras e instalações de apoio e serviços que estiver realizando/mantendo, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em conformidade com as especificações, normas e planos básicos ambientais;

6.6.1.55. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração;

6.6.1.56. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

6.6.1.57. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

6.6.1.58. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

6.6.1.59. Comprovar a reserva de cargos exigida, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.6.1.60. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.6.1.61. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

7.1.2. Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução;

7.1.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

7.1.4. Designar servidores para fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do objeto contratual;

7.1.5. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

7.1.6. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

7.1.7. Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção;

7.1.8. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

7.1.9. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste instrumento, em caso de inadimplemento;

7.1.10. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e repactuação de preços feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.13. O Município de Laranja da Terra, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA, relativas às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ACOMPANHAMENTO

8.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor designado por meio de portaria específica, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as diretrizes da regulamentação municipal pertinente, se houver, respeitadas as competências legais e regulamentares pertinentes.

8.2. Será designado como fiscal técnico do contrato o servidor **Glícia Helena Krause Corteletti**, Engenheira Civil, inscrita no CREA/ES sob o nº 040576/D, atuando sob a supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Laranja da Terra/ES, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021,

8.3. A fiscalização compreenderá o acompanhamento sistemático da execução dos serviços, incluindo a verificação da conformidade técnica das atividades realizadas, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a observância das condições contratuais, o controle da qualidade dos serviços executados e o atendimento às obrigações legais, técnicas, trabalhistas, ambientais e de segurança.

8.4. A CONTRATADA deverá assegurar à fiscalização pleno acesso às instalações, frentes de trabalho, documentos, registros técnicos e demais informações relativas à execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

8.5. Eventuais irregularidades ou falhas identificadas pela fiscalização deverão ser formalmente comunicadas à CONTRATADA, que será intimada a proceder à sua imediata correção no prazo estipulado. O descumprimento injustificado poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato.

8.6. A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais, técnicas e contratuais quanto à plena e adequada execução do objeto contratual.

8.7. Compete à fiscalização identificar e registrar serviços executados em desacordo com o Projeto Básico, podendo, inclusive, determinar a imediata paralisação da execução até a devida correção das inconformidades, às expensas da CONTRATADA.

8.8. A eventual omissão da fiscalização quanto a falhas ou inconformidades não exime a CONTRATADA do cumprimento integral das obrigações assumidas no contrato.

8.9. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do MUNICÍPIO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.10. Ao(s) servidor(es) investido(s) na função de fiscal, especialmente designado(s) pelo CONTRATANTE, compete:

8.10.1. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços;

8.10.2. Apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos neste Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares;

8.10.3. Cumprir com todas as atribuições elencadas neste Projeto Básico, especialmente auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato.

8.10.4. O fiscal do CONTRATANTE poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto do futuro contrato.

8.10.5. Nos casos descritos acima a CONTRATADA deverá corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados;

8.10.6. Solicitar ao preposto da CONTRATADA que os empregados estejam sempre usando uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual – EPI;

8.10.7. Solicitar à CONTRATADA a substituição em até 03 (três) dias de qualquer material ou equipamento que apresente defeito durante seu uso;

8.10.8. Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas no contrato;

8.10.9. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da CONTRATADA, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo CONTRATADA providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços;

8.10.11. Caberá a CONTRATADA o fornecimento e manutenção do livro DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da mesma, onde se fará constar: condições meteorológicas e do canteiro, recursos humanos efetivos, recursos materiais efetivos e terceirizados, entrada de materiais e equipamentos e sua aprovação ou não por parte da fiscalização caso esteja sendo adotado material equivalente ou similar ao especificado (inclusive a justificativa para sua adoção), serviços iniciados, executados, em execução e os concluídos no dia, atrasos verificados e os eventos que lhe deram causa, dúvidas encaminhadas à fiscalização e as soluções propostas pela mesma. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA em todas as vias, ficará em poder do CONTRATANTE após a conclusão das obras/serviços;

8.10.12. O livro DIÁRIO DE OBRA permanecerá disponível no canteiro de obras até que o objeto do contrato a ser pactuado seja concluído e será entregue ao CONTRATANTE como



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

uma das condicionantes para emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA;

8.10.13. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e dos projetos será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

8.10.14. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

8.10.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares.

8.10.16. A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados todos os dados e elementos referentes aos serviços.

8.10.17. O CONTRATANTE, através do fiscal do contrato comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção.

8.10.18. A presença da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

8.10.19. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA: DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

9.1. A gestão e a fiscalização administrativa de todas as fases de execução contratual caberão ao Município de Laranja da Terra/ES, por meio de servidor designado como gestor do contrato, nomeado por portaria específica, conforme indicação do Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Caberá ao gestor do contrato e aos fiscais designados o desempenho das atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. As comunicações entre a Administração e a empresa contratada deverão ser formalizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas, desde que garantida a rastreabilidade e a segurança da informação.

9.4. Compete ao gestor do contrato acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, como condição para o empenho da despesa e o pagamento, devendo registrar, em relatório específico de riscos eventuais, quaisquer ocorrências que comprometam o fluxo regular de liquidação e pagamento das obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.5. O gestor do contrato coordenará a atualização contínua dos registros de acompanhamento da execução contratual, mantendo organizados e formalizados todos os documentos pertinentes no histórico de gerenciamento do contrato, tais como: ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações contratuais, termos aditivos e relatórios de prorrogação. Deverá, ainda, elaborar relatórios periódicos que permitam avaliar a necessidade de ajustes contratuais, visando à plena consecução do interesse público.

9.6. O gestor acompanhará os registros efetuados pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, relativos às ocorrências verificadas na execução contratual e às providências adotadas, comunicando à autoridade superior os fatos que ultrapassarem sua competência.

9.7. O gestor emitirá documento comprobatório com base nas avaliações realizadas pelos fiscais designados, contendo análise do cumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, com destaque para o desempenho aferido com base em indicadores objetivos e eventuais penalidades aplicadas. Esse documento deverá ser inserido no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.8. Quando verificada hipótese de descumprimento contratual passível de sanção, o gestor adotará as providências necessárias para a instauração do processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido pela comissão competente de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou por agente/setor com atribuição legal para tanto, conforme o caso.

9.9. Ao final da execução contratual, o gestor, a pedido do Secretário Municipal de Planejamento, poderá elaborar relatório conclusivo contendo a análise do atingimento dos objetivos que justificaram a contratação, bem como eventuais recomendações para o aprimoramento de processos e práticas da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DO OBJETO, CONTRATUAL E SEGURO RISCO

10.1. DA GARANTIA DO OBJETO

10.1.1. Garantia mínima de 05 (cinco) anos, cujo início será contado a partir do recebimento definitivo das instalações, para defeito de fabricação de materiais, obras e serviços fornecidos, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, bem como para erros de instalação verificados, mesmo após sua aceitação pelo MUNICÍPIO;

10.1.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o MUNICÍPIO;

10.1.3. A empresa deverá atender as solicitações para conserto, corrigir defeitos apresentados ou efetuar substituições, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos dentro do período de garantia;

10.1.4. Caso o reparo não possa ser concluído, o material, obra ou serviço defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em perfeitas condições de utilização.

10.2. DA GARANTIA CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.2.1. Sugere-se, a critério da autoridade competente, a exigência da prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, mediante previsão expressa no edital de licitação.

10.2. 2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

10.2.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

10.2.4. Fica fixado o prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia;

10.2.5. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei Federal nº. 14.133/21;

10.2.6. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

10.2.7. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas;

10.2.8. **A garantia ficará fixada em 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.**

10.2.9. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

10.2.10. No caso de se optar pela prestação da garantia na modalidade seguro-garantia será obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

I - A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- b) acompanhar a execução do contrato principal;
- c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II - A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III - a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

10.2.11. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

I - Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II - Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

10.12. Os recursos provenientes da caução em dinheiro, serão depositados na Conta bancária específica indicada, em nome da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra - ES, fazendo jus a CONTRATADA ao recebimento do valor originário, bem como dos recursos auferidos, resultantes dos rendimentos da Caderneta de Poupança.

10.2.13. A apropriação total ou parcial da garantia pelo MUNICÍPIO por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato;

10.3. DO SEGURO RISCO ENGENHARIA

10.3.1. A CONTRATADA deverá providenciar as suas custas, seguro de Responsabilidade Civil, seguro por acidentes de trabalho em grupo dos funcionários, contendo danos materiais, morais, causados a terceiros, seguro de vida em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, em data anterior ao início das atividades. A Apólice de Risco de Engenharia, com as coberturas previstas, deverá ter também o MUNICÍPIO como BENEFICIÁRIO, no valor da contratação;

10.3.2. Os seguros acima descritos serão calculados inicialmente com base no prazo de execução do contrato;

10.3.3. Se houver prorrogação do prazo de execução a vigência de todas as apólices deverão ser prorrogadas por igual período;

10.3.4. Ocorrendo sinistro, as partes atingidas serão totalmente reparadas e ressarcidas pela CONTRATADA;

10.3.5. Nas apólices deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato e convênio (se houver);
- b) O Serviço e a obra a ser contratada, especificados neste projeto básico;
- c) Localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;
- d) Nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

e) Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS, DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. Da Medição dos Serviços

10.1.1. A cada etapa concluída nas datas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, corresponderá uma medição da obra ou serviços executados;

10.1.2. A cada etapa corresponderá uma fatura normal, cujo valor será apurado pelo Boletim de Medição emitido pela fiscalização.

10.1.3. O procedimento da medição obedecerá à seguinte sequência:

I) Será protocolada mensalmente perante o MUNICÍPIO no máximo 01 (uma) medição que poderá ser aprovada e liberada pela fiscalização do MUNICÍPIO;

II) O Relatório Mensal de Andamento das Atividades deverá, no mínimo, conter:

a) Planilha orçamentária com seus quantitativos, preços unitários e totais, valores acumulados já recebidos e indicativo de valor a receber no mês;

b) Boletim contendo o pedido de medição, informando as atividades desenvolvidas (etapas e fases), a parcela do cronograma físico-financeiro que foi adimplida e a solicitação de pagamento;

c) Memória de Cálculo do Boletim de Medição (MC);

d) Relatório fotográfico dos serviços realizados contemplados no Boletim de Medição;

e) Diário de Obras (DO);

f) Outras informações julgadas pertinentes pela fiscalização.

10.1.4. Nas aferições somente serão computadas as obras e serviços efetivamente realizados após a aferição antecedente.

10.1.5. O prazo para a fiscalização do MUNICÍPIO se manifestar sobre a aprovação e liberação da medição apresentada será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo;

10.1.6. Após manifestação do setor de fiscalização favorável à aprovação e liberação da medição, a mesma será encaminhada para o gestor da contratação para proceder com a juntada de toda documentação atualizada da CONTRATADA e após remeterá o processo para a autoridade superior autorizar o faturamento e posterior pagamento, desde que observadas as obrigações contratuais por parte da CONTRATADA.

10.1.7. Após aprovação da autoridade superior a medição será encaminhada para o Gestor do Contrato para solicitação da nota fiscal e a documentação completa que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, quais sejam:

I) Documentos fiscais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Notas Fiscais de serviços onde constarão obrigatoriamente, a etapa que se refere e o valor total das retenções e a Matrícula da obra (CNO);
- b) Declaração de que mantém contabilidade regular (1ª e última medição);
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Prova de regularidade de débitos trabalhistas;
- e) Prova de regularidade com o FGTS;
- f) Certidão de Falência e Concordata;
- g) Certidão de Registro e Quitação do CREA-ES (pessoa física e jurídica);
- h) ART de execução dos serviços quitada (para o pagamento da 1ª medição) e;
- i) Dois (02) jogos de projetos “as built” (como construído aprovado pela Fiscalização) da obra, impressos em papel sulfite e assinados pelo (s) respectivo (s) responsáveis (s) técnico (s), bem como cópia em meio digital, gravados em arquivos alteráveis, devidamente identificadas, juntamente com as duas vias das ART's de elaboração de projeto do responsável técnico (para pagamento da última medição).

II) Documentos pessoais:

- a) Relação dos trabalhadores efetivos do serviço no Município de Laranja da Terra;
- b) Folha de pagamento analítica - específica do serviço, com relação dos efetivos;
- c) Contracheques, cópias devidamente assinadas dos efetivos;
- d) Relação mensal dos trabalhadores segurados e comprovante de pagamento do seguro de vida e pessoal.

III) Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais:

- a) GFIP, SEFIP, RET e protocolo conectividade, DCTF WEB e/ou outro documento que venha a substituí-los.
- b) Comprovante de recolhimento do FGTS (GRF);
- c) Comprovante de recolhimento do INSS (GPS);
- d) Comprovante de recolhimento do CSLL, IRPJ, PIS e COFINS.

IV. Comprovação de quitação de todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e sindicais.

10.1.8. As cópias da folha de pagamento, INSS (GRPS específica) e GFIP emitidas pela CONTRATADA, deverão ser apresentadas com informações específicas para o serviço e com identificação de todos os segurados que executaram serviços na obra e suas respectivas remunerações.

10.1.9. A CONTRATADA deverá apresentar imediatamente após a última medição uma comunicação escrita solicitando o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO SERVIÇO, sob pena de não aprovação e liberação da última aferição pelo Setor de Fiscalização competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.2. DO FATURAMENTO

11.2.1. O faturamento será apresentado pela CONTRATADA para cada etapa de medição, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de prestação de serviço, sem emendas ou rasuras, em 02 (duas) vias, no caso de NFS manual e ou por correio eletrônico (e-mail) para NFS eletrônica.

10.3. DA LIQUIDAÇÃO

10.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

10.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais quais:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.3.4. Constatando-se, junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

10.3.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

10.3.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município;

10.3.7. Os documentos fiscais, após conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

10.4. DO PAGAMENTO

10.4.1. Para efetivação do pagamento deverão ser apresentados os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, com data vigente à época de sua apresentação, bem como boletim de medição, conforme previsto no item 8.1 e seus subitens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.4.2. Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a regularização da obra junto ao CREA/ES, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à obra e a comprovação de matrícula da obra junto à Receita Federal e apresentação das apólices de seguro exigidas dentro da vigência.

10.4.3. O pagamento somente será efetuado após atestado do fiscal e autorização da autoridade máxima municipal, da medição apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares (caso existam certidões e/ou documentos, apólices com a validade expirada na data da efetuação do pagamento, devem ser reapresentadas).

10.4.4. O pagamento dar-se-á à vista até o **5º (quinto) dia útil contados da finalização da liquidação da despesa**, em favor da **CONTRATADA**, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

10.4.5. O pagamento será realizado no prazo estipulado após a aprovação do faturamento, exceto nos casos de recursos financeiros provenientes de convênios, contratos de repasse, ajustes e/ou outro instrumento jurídico formalizado pelo Município com terceiros, os quais dependam de aprovação do Órgão Concedente.

10.4.6. O MUNICÍPIO não responde solidariamente pelas contribuições sociais previdenciárias decorrentes da execução do contrato, conforme artigo 157 da Instrução Normativa nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil.

10.4.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, sendo considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a correspondente Ordem Bancária de Crédito.

10.4.8. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira, nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,067 \times ND}{100}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

10.4.9. Incumbirá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo MUNICÍPIO, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura;

10.4.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza;

10.4.11. Na ocasião do pagamento, serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas nas legislações aplicáveis para cada tipo de serviço, exceto se a CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica;

10.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

10.4.13. Fica a **CONTRATADA** obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis;

10.4.14. O MUNICÍPIO poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I – Imperfeição dos serviços executados;

II – Obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, possa prejudicar o **CONTRATANTE**.

III – Débito da **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE** quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV – Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

V- Em caso de ação reclamatória trabalhista contra a **CONTRATADA** em que o **CONTRATANTE** seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

10.4.15. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados;

10.4.16. Incluem no preço ajustado todas as despesas verificadas para a execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão de obra comum, técnica especializada, e de supervisão, transporte de peças e empregados, utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes de trabalho, parafiscais, infortunistica, providenciarias, fiscais, etc;

10.4.17. Para a efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação;

10.4.18. Em caso de inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, de acordo com o artigo 121, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. DO PREÇO

12.1.1. Pela execução da prestação de serviços aqui ajustada, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global de **R\$ 194.500,00 (cento e noventa e quatro mil e quinhentos reais)**.

12.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

12.2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de na dotação orçamentária abaixo elencada:

Órgão: 117 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Unidade Orçamentária: 117 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Código/Ação: 117117.1751100291.068 – Pavimentação e Saneamento Rural

Elemento de Despesa: 44905100000 – Obras e Instalações

Fontes de Recursos:

500 0000 – Recursos Não Vinculados de impostos e Transferência de Impostos

501 0000 – Outros Recursos Não Vinculados

502 0000 – Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos.

700 0000 0012 – Contrato de Repasse 961492/2024 MIDR/CAIXA – Constr. Ponte Niterói

704 0000 – Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

706 0000 – Transferência Especial da União

720 0000 – Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural Destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997

750 0000 – Recursos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE

755 0000 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos – Administração Direta

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis por 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado em data base: JULHO/2025.

13.2. O orçamento estimado pela Administração Municipal se baseou nas planilhas referenciais elaboradas com base nos referenciais SINAPI: JULHO/2025, DER-ES EDIFICAÇÕES - JULHO/2025, SICRO - JULHO/2025 SEM DESONERAÇÃO;

13.3. Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INCC - Índice Nacional de Construção Civil exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.

13.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.9. O reajuste será realizado por simples apostila, nos termos do artigo 136, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1, as seguintes sanções e penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

I) **Advertência:** quanto o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;

II) **Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 11.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;

IV) **Multa:**

a) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;

14.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159;

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;

14.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC.

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.1.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações dispostas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.3. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

15.3.1. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no item anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ADITAMENTOS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 104 c/c o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Procuradoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/18).

17.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/18, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.3. A **CONTRATADA** se obriga ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

17.4. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

17.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

17.6. A **CONTRATADA** se obriga a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o **CONTRATANTE** está exposto.

17.7. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

17.8. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias do **CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

17.9. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

17.10 A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao **CONTRATANTE**, mediante solicitação.

17.11. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do **CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

17.12. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

17.13. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

17.14. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

17.15. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

17.16. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.17. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTRATANTE** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

17.18. **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo **CONTRATANTE** para as finalidades pretendidas neste contrato.

17.19. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo **CONTRATANTE**.

17.19.1 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS RECURSOS

18.1. Os recursos e os pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

19.1 - Representará a **CONTRATADA** na execução do ajuste, como preposto, (*nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa*).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

20.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração;

20.2. A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

20.2.1. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

21.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação no certame da Concorrência nº 000003/2026, tudo em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESERVA DE CARGOS

22.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação específica conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

23.1. O contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, qual seja o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, bem como deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, consoante art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: QUARTA DO FORO

24.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Laranja da Terra/ES para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme artigo 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Laranja da Terra/ES, 19 de março de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

[REDACTED]

JOADIR LOURENÇO MARQUES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

[REDACTED]

ELITE CONSTRUTORA EIRELI ME
JEOVANI DANIEL DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO - CONTRATO Nº 000027/2026

Concorrência Eletrônica Nº 000003/2026

Processo: 005634 / 2025

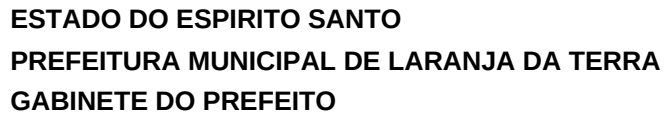
Contrato Nº 000027/2026

Empresa: ELITE CONSTRUTORA EIRELI ME

CNPJ: 21.181.004/0001-93

Endereço: PADRAO AV. JERONIMO MONTEIRO, 926 - GLÓRIA - VILA VELHA - ES - CEP: 29122720

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00003016	EQUIPE TOPOGRÁFICA PARA SERVIÇOS SIMPLES DE LOCAÇÃO E NIVELAMENTO - BT equipe topográfica para serviços simples de locação e nivelamento (incluindo equipamento, transporte e profissionais nível médio)	MESAL	0,100	15.000,000	1.500,00
00001	00003020	TRANSPORTE DO BLOCO E MEIO FIO, PELA VIA A SER PAVIMENTADA - BT transporte do bloco e meio fio, pela via a ser pavimentada (dentro da obra para assentamento)	UN	1,000	20.339,440	20.339,44
00001	00003015	TUBO DE CONCRETO PA2 COMERCIAL PARA DRENAGEM - D = 0,50 M - BT tubo de concreto pa2 comercial para drenagem - d = 0,50 m - fornecimento e instalação	UN	8,000	320,000	2.560,00
00001	00003014	BOCA DE BSTC D = 1,00 M - BT boca de bstc d = 1,00 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas	UN	2,000	1.600,000	3.200,00
00001	00003011	ENTRADA PARA DESCIDA D'ÁGUA - EDA 05 A - AREIA E BRITA COMERCIAIS - BT entrada para descida d'água - eda 05 a - areia e brita comerciais	UN	3,000	213,520	640,56
00001	00003019	ATERRO COMPACTADO UTILIZANDO COMPACTADOR DE PLACA VIBRATÓRIA - BT aterro compactado utilizando compactador de placa vibratória com reaproveitamento do material (aterro de meio-fio)	M3	210,000	18,000	3.780,00
00001	00003018	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO TIPO 'PAVI-S' - BT execução de pavimentação com blocos intertravados de concreto tipo pavi-s, espessura de 8 cm e resistência mínima de 35 mpa, assentados sobre colchão de pó de pedra de 10 cm, com rejuntamento em areia, compactação com placa vibratória e cortes com cortadora de piso	M2	3.000,000	33,000	99.000,00
00001	00003006	BARRACÃO PARA ALMOXARIFADO - BT barracão para almoxarifado área de 10.90m2, de chapa de compensado de 12mm e pontalete 8x8cm, piso cimentado e cobertura de telhas de fibrocimento de 6mm, incl. ponto de luz, conf. projeto (1 utilização)	M2	8,000	630,000	5.040,00
00001	00003005	PLACA DE OBRA NAS DIMENSÕES DE 2.0 X 4.0 M - BT	M2	8,000	300,000	2.400,00
00001	00003017	ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO - BT assentamento de meio-fio pré-moldado de concreto com dimensões de 15 x 12 x 30 x 100 cm, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	M	1.000,000	32,000	32.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II AO CONTRATO 027/2026
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO CONTRATUAL

Risco 01	Risco:	Inexecução parcial ou execução inadequada do objeto contratado.	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Baixo	
	Dano 1:	Necessidade de refazer serviços ou realizar correções, ocasionando aumento de custos e atrasos.	
	Dano 2:	Comprometimento da qualidade e durabilidade do pavimento.	
	Tratamento:	- Fiscalização rigorosa e acompanhamento técnico permanente da execução da obra. - Verificação da conformidade dos materiais e métodos construtivos com o projeto e as especificações técnicas. - Aplicação de sanções contratuais em caso de descumprimento parcial ou execução inadequada.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Realizar reunião inicial de alinhamento entre a contratada e a equipe técnica da Prefeitura antes do início da obra.	Coordenador de Obras / Fiscal da Obra
	2	Fiscalizar continuamente a execução, verificando a conformidade dos materiais e serviços com o projeto	Fiscal da Obra
	3	Exigir apresentação de amostras e certificados de qualidade dos blocos e materiais empregados.	Engenheiro Responsável pela Fiscalização
	Id	Ação de contingência	Responsável
	1	Notificar formalmente a contratada para correção imediata das inconformidades identificadas.	Fiscal da Obra / Secretaria Municipal de Planejamento
	2	Aplicar sanções administrativas previstas em contrato em caso de descumprimento.	Secretaria Municipal de Planejamento / Procuradoria Jurídica
	3	Em caso de inexecução, adotar medidas de rescisão contratual e contratação de nova empresa para conclusão da obra.	Secretaria Municipal de Planejamento / Comissão de Licitação

Risco 02	Risco:	Baixa qualificação técnica ou operacional da equipe da contratada.	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Médio	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	Dano 1:	Execução inadequada dos serviços, comprometendo a qualidade do pavimento.	
	Dano 2:	Aumento de retrabalho e atrasos no cronograma da obra.	
	Dano 3:	Possibilidade de acidentes ou falhas operacionais devido à falta de capacitação	
	Tratamento:	- Exigir comprovação de qualificação técnica da contratada e de seus profissionais responsáveis. - Fiscalizar a execução com acompanhamento técnico constante. - Realizar reuniões periódicas de alinhamento técnico com a equipe da contratada.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Exigir no processo licitatório a apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da obra.	Comissão de Licitação / Secretaria Municipal de Planejamento
	2	Realizar verificação prévia da equipe e dos equipamentos da contratada antes do início da execução.	Fiscal da Obra / Coordenador de Obras
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Notificar a contratada para substituição imediata de profissionais ou reforço da equipe com pessoal qualificado.	Fiscal da Obra / Secretaria Municipal de Planejamento

Risco 03	Risco:	Ocorrência de chuvas intensas ou eventos climáticos que comprometam o cronograma físico-financeiro da obra.	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Médio	
	Dano 1:	Interrupção temporária dos serviços de terraplenagem e assentamento dos blocos.	
	Dano 2:	Atraso na execução das etapas da obra e necessidade de readequação do cronograma.	
	Dano 3:	Danos a áreas já executadas, exigindo retrabalho e aumento de custos.	
	Tratamento:	- Planejar o cronograma de execução considerando o período de menor incidência de chuvas. - Adotar medidas preventivas de drenagem e proteção do canteiro de obras. - Monitorar previsões meteorológicas para ajustar o ritmo de execução conforme as condições climáticas.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Elaborar cronograma de execução priorizando períodos de estiagem e serviços menos afetados pela chuva.	Coordenador de Obras / Engenheiro Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	2	Implementar sistemas provisórios de drenagem e cobertura de materiais para evitar danos durante chuvas.	Empresa Contratada / Fiscal da Obra
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Reprogramar o cronograma físico-financeiro da obra, priorizando etapas que possam ser executadas em condições climáticas desfavoráveis.	Coordenador de Obras / Fiscal da Obra
Risco 04	Risco:	Ausência de licenças ambientais ou inadequado gerenciamento de resíduos provenientes da obra.	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Médio	
	Dano 1:	Paralisação da obra por falta de licenças ou autorizações ambientais.	
	Dano 2:	Aplicação de multas ou sanções por órgãos fiscalizadores.	
	Dano 3:	Impactos ambientais negativos, como contaminação do solo, assoreamento ou descarte irregular de resíduos.	
	Tratamento:	- Garantir a obtenção de todas as licenças ambientais antes do início da execução. - Implementar plano de gerenciamento de resíduos da construção civil (PGRCC). - Realizar fiscalização contínua sobre o descarte e a destinação ambientalmente adequada dos materiais.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Solicitar e acompanhar a emissão das licenças e autorizações ambientais necessárias antes do início da obra.	Secretaria Municipal de Planejamento / Secretaria de Meio Ambiente
	2	Exigir da contratada a apresentação e cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).	Fiscal da Obra / Engenheiro Responsável
Risco 05	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Suspender temporariamente os serviços impactados até a regularização ambiental e corrigir eventuais práticas inadequadas.	Secretaria Municipal de Planejamento / Fiscal da Obra
Risco 05	Risco:	Interrupção da obra por falta de repasse ou disponibilidade orçamentária.	
	Probabilidade:	Baixa	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	Impacto:	Médio	
	Dano 1:	Paralisação parcial ou total das atividades da obra.	
	Dano 2:	Atraso na conclusão e entrega da pavimentação à comunidade beneficiada.	
	Dano 3:	Possibilidade de deterioração dos serviços já executados e aumento do custo total da obra.	
	Tratamento:	- Garantir o planejamento financeiro adequado e a previsão orçamentária no cronograma da obra. - Manter acompanhamento constante da execução orçamentária e dos repasses financeiros. - Priorizar a execução dos serviços conforme a disponibilidade orçamentária, evitando acúmulo de débitos com a contratada.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Assegurar a existência de dotação orçamentária suficiente e reserva financeira antes da contratação.	Secretaria Municipal de Planejamento / Setor de Finanças
	2	Acompanhar periodicamente a execução financeira e o cronograma físico-financeiro da obra.	Fiscal da Obra / Secretaria de Planejamento
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Reprogramar o cronograma de execução da obra, priorizando etapas críticas, até a regularização dos recursos financeiros.	Secretaria Municipal de Planejamento / Setor de Finanças / Fiscal da Obra

Risco 06	Risco:	Acidentes de trabalho devido ao não cumprimento das normas de segurança.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Média
	Dano 1:	Ocorrência de lesões físicas ou danos à saúde dos trabalhadores.
	Dano 2:	Paralisação temporária da obra em razão de acidentes e investigações.
	Dano 3:	Responsabilização administrativa, civil e trabalhista do contratante e da contratada.
	Tratamento:	- Garantir que todas as atividades sejam executadas conforme as normas de segurança do trabalho. - Exigir da contratada a apresentação e cumprimento do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) ou do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme aplicável. - Promover fiscalização contínua do uso de Equipamentos de Proteção



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

		Individual (EPIs) e das condições de segurança no canteiro de obras.
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Exigir que a contratada forneça e fiscalize o uso obrigatório dos EPIs por todos os trabalhadores.	Contratada / Fiscal da Obra
2	Realizar orientações e treinamentos periódicos sobre segurança e prevenção de acidentes.	Contratada / Fiscal da Obra
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Interromper imediatamente as atividades no local do acidente, adotar medidas de socorro e comunicar o ocorrido aos órgãos competentes	Contratada / Fiscal da Obra / Secretaria Municipal de Planejamento

Risco 07	Risco:		Danos a propriedades vizinhas, cercas, plantações ou redes de infraestrutura durante a execução.	
	Probabilidade:		Baixa	
	Impacto:		Médio	
	Dano 1:		Prejuízos materiais a proprietários vizinhos, decorrentes de impactos diretos das atividades da obra.	
	Dano 2:		Paralisação temporária dos serviços até resolução de conflitos ou reparação de danos.	
	Dano 3:		Desgaste da imagem da Administração Municipal e aumento de custos com indenizações ou reparos.	
	Tratamento:		- Assegurar que a execução da obra seja realizada dentro dos limites definidos no projeto e com cuidados para evitar danos a áreas e estruturas adjacentes. - Realizar vistoria prévia da área e entorno antes do início dos serviços, documentando o estado das propriedades e estruturas próximas. - Fiscalizar continuamente a execução para garantir que as atividades respeitem os limites e medidas de proteção estabelecidas.	
	Id	Ação Preventiva		Responsável
	1	Realizar vistoria técnica prévia, com registro fotográfico, para identificar e documentar as condições das propriedades vizinhas.		Fiscal da Obra / Secretaria Municipal de Planejamento
	2	Orientar a equipe executora sobre os limites de intervenção e exigir o uso de sinalização e barreiras físicas quando necessário.		Contratada / Fiscal da Obra



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Interromper imediatamente as atividades que estejam causando danos, avaliar a extensão do prejuízo e promover o reparo ou indenização conforme a responsabilidade apurada.	Contratada / Fiscal da Obra / Secretaria Municipal de Planejamento

Risco 08	Risco:	Fiscalização municipal insuficiente ou ineficaz.	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Baixo	
	Dano 1:	Execução da obra em desacordo com o projeto e especificações técnicas.	
	Dano 2:	Comprometimento da qualidade e durabilidade do pavimento executado.	
	Dano 3:	Dificuldade na identificação e correção de falhas durante a execução, podendo gerar retrabalhos e custos adicionais.	
	Tratamento:	- Garantir a designação formal de fiscais e responsáveis técnicos com qualificação adequada. - Estabelecer rotinas de acompanhamento técnico, visitas periódicas e emissão de relatórios de fiscalização. - Manter comunicação constante entre a fiscalização e a empresa contratada, visando o alinhamento das atividades e solução imediata de eventuais não conformidades.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Designar equipe técnica qualificada para a fiscalização, com definição clara das atribuições e responsabilidades.	Secretaria Municipal de Planejamento / Engenharia
	2	Estabelecer cronograma de visitas e inspeções periódicas para acompanhamento da execução dos serviços.	Fiscal da Obra / Secretaria Municipal de Planejamento
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Reforçar a equipe de fiscalização, intensificar o acompanhamento técnico e promover a correção imediata das falhas identificadas.	Secretaria Municipal de Planejamento / Fiscal da Obra

Risco 09	Risco:	Atraso na análise de medições e pagamentos, impactando o ritmo de execução.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Baixo
	Dano 1:	Atraso no cronograma físico-financeiro da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	Dano 2:	Possível insatisfação da empresa contratada e impacto na qualidade do serviço.	
	Dano 3:	Necessidade de replanejamento de etapas subsequentes da obra.	
	Tratamento:	Monitoramento contínuo do fluxo de medições e pagamentos, com comunicação antecipada de pendências.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Estabelecer cronograma claro de entrega e análise de medições.	Fiscal da obra / Setor Financeiro
	2	Realizar reuniões periódicas para acompanhamento de medições e pagamentos.	Fiscal da obra / Setor Financeiro
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Liberar pagamentos parciais mediante análise parcial de medições aprovadas, garantindo continuidade da execução	Fiscal da obra / Setor Financeiro

Risco 10	Risco:	Ocorrência de acidentes envolvendo transeuntes ou usuários da via.	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Médio	
	Dano 1:	Lesões físicas em pedestres ou motoristas.	
	Dano 2:	Responsabilidade civil e administrativa para a Prefeitura.	
	Tratamento:	Implementação de medidas de segurança na obra, sinalização adequada e conscientização de usuários.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Instalar sinalização de advertência e barreiras físicas nas áreas de risco.	Fiscal da obra / Equipe de segurança
	2	Orientar trabalhadores sobre normas de segurança e circulação de pedestres	Fiscal da obra / Encarregado de obra
	3	Delimitar claramente áreas de circulação segura para veículos e pedestres.	Fiscal da obra / Equipe de segurança
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Prestar primeiros socorros imediatos e acionar serviços de emergência em caso de acidentes.	Encarregado de obra / Equipe de segurança
	2	Isolar imediatamente a área do acidente e sinalizar a via.	Fiscal da obra / Equipe de segurança
	3	Registrar o incidente e comunicar à Prefeitura para tomada de providências administrativas.	Fiscal da obra / Setor Jurídico

Risco 11	Risco:	Divergência entre serviços medidos e os efetivamente executados.	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Médio	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	Dano 1:	Pagamentos indevidos ou insuficientes à empresa contratada.
	Dano 2:	Conflitos administrativos e atrasos na execução da obra.
	Dano 3:	Necessidade de retrabalho ou ajustes na medição dos serviços.
	Tratamento:	Implementação de processos rigorosos de medição e conferência, com registros fotográficos e relatórios detalhados.
	Id	Ação Preventiva
	1	Conferir diariamente os serviços executados antes de emitir . medições
	2	Registrar todos os serviços com fotografias e relatórios . detalhados.
	3	Realizar medições conjuntas com equipe técnica da empresa . contratada.
	4	Implementar checklist de conferência antes de aprovação das . medições.
	5	Treinar equipe de fiscalização sobre critérios de medição e . documentação
	Id	Ação de Contingência
	1	Corrigir medições divergentes mediante vistoria conjunta e . registro atualizado
	2	Reprogramar etapas afetadas caso haja necessidade de . retrabalho ou ajustes financeiros.
		Responsável
		Fiscal da obra
		Fiscal da obra / Encarregado de obra
		Fiscal da obra / Empresa contratada
		Fiscal da obra
		Fiscal da obra / Setor de engenharia
		Fiscal da obra / Empresa contratada
		Fiscal da obra / Setor financeiro

Risco 12	Risco:	Concessão indevida de prazos, reequilíbrios ou reajustes.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Médio
	Dano 1:	Aumento indevido do custo da obra.
	Dano 2:	Prejuízos ao cronograma e planejamento financeiro do Município
	Tratamento:	Controle rigoroso de prazos, reajustes e reequilíbrios, com análise técnica detalhada antes de qualquer concessão.
	Id	Ação Preventiva
	1.	Revisar o contrato e cronograma de execução detalhadamente antes de autorizar prorrogações.
	2.	Registrar formalmente todas as solicitações de prorrogação ou reequilíbrio.
	3.	Avaliar tecnicamente cada pedido de reajuste ou reequilíbrio com base no andamento físico-financeiro.
	4.	Comunicar à administração municipal sobre qualquer solicitação de alteração contratual.
	5.	Manter documentação organizada para auditorias e prestação de contas
	Id	Ação de Contingência
	1.	Negar prorrogações ou reajustes não justificados tecnicamente e registrar formalmente a decisão
		Responsável
		Fiscal da obra / Setor Jurídico
		Fiscal da obra
		Fiscal da obra / Setor de engenharia
		Fiscal da obra
		Fiscal da obra / Setor Jurídico
		Fiscal da obra / Setor Jurídico

Risco 13	Risco:	Formalização de aditivos com preços divergentes dos contratados ou quantitativos acima dos permitidos.
	Probabilidade:	Baixa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	Impacto:	Médio	
	Dano 1:	Possível responsabilização administrativa e jurídica da fiscalização e da gestão municipal.	
	Tratamento:	Controle rigoroso e análise detalhada de todos os aditivos contratuais, garantindo conformidade com contrato e legislação aplicável.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1.	Conferir detalhadamente os quantitativos e valores antes da formalização de qualquer aditivo.	Fiscal da obra / Setor Jurídico
	2.	Comparar os aditivos propostos com os preços e quantitativos originais do contrato.	Fiscal da obra
	3.	Solicitar parecer técnico da engenharia para validar a necessidade e adequação do aditivo.	Fiscal da obra / Setor de engenharia
	4.	Manter registro documental completo de todas as análises e aprovações.	Fiscal da obra / Setor Jurídico
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1.	Recusar aditivos com valores ou quantitativos divergentes sem justificativa técnica adequada.	Fiscal da obra / Setor Jurídico
	2.	Reavaliar o contrato e corrigir formalmente os aditivos irregulares antes de efetuar pagamentos.	Fiscal da obra / Setor Jurídico

Risco 14	Risco:	Alteração indevida do escopo da obra após a contratação.	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Médio	
	Dano 1:	Aumento inesperado do custo da obra	
	Dano 2:	Atrasos no cronograma de execução.	
	Dano 3:	Comprometimento da qualidade dos serviços executados.	
	Dano 4:	Risco de responsabilização administrativa ou judicial.	
	Tratamento:	Estabelecimento de controle rigoroso sobre alterações contratuais, com análise técnica e autorização formal antes de qualquer modificação do escopo.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1.	Revisar detalhadamente o escopo contratual antes do início da obra.	Fiscal da obra / Setor Jurídico
	2.	Solicitar aprovação formal para qualquer alteração proposta no escopo.	Fiscal da obra / Setor de engenharia
	3.	Manter registro documental de todas as solicitações e aprovações de alterações.	Fiscal da obra / Setor Jurídico
	4.	Realizar reuniões periódicas de acompanhamento para garantir cumprimento do escopo original.	Fiscal da obra / Encarregado de obra
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Rejeitar alterações não justificadas e corrigir desvios identificados, mantendo registro formal da decisão.	Fiscal da obra / Setor Jurídico	

Risco 15	Risco:	Não utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelos trabalhadores.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Médio
	Dano 1:	Acidentes e lesões pessoais nos trabalhadores.
	Dano 2:	Interrupções temporárias na execução da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	Dano 3:	Responsabilidade legal e administrativa para a Prefeitura e a empresa contratada.	
	Dano 4:	Impacto na produtividade e aumento de custos devido a afastamentos por acidentes.	
	Tratamento:	Garantir a fiscalização contínua do uso de EPIs, treinamento constante e conscientização dos trabalhadores sobre a importância da segurança.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1.	Fornecer todos os EPIs obrigatórios e fiscalizar seu uso diariamente	Fiscal da obra / Encarregado de obra
	2.	Realizar treinamentos periódicos sobre segurança do trabalho e uso correto de EPIs.	Fiscal da obra / Setor de Segurança do Trabalho
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1.	Interromper imediatamente atividades de trabalhadores sem EPI adequado.	Fiscal da obra / Encarregado de obra
	2.	Aplicar medidas disciplinares e registrar ocorrência, comunicando à empresa contratada.	Fiscal da obra

Risco 16	Risco:	Ausência de fiscalização em razão de acúmulo de atribuições ou acompanhamento de outras obras.	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Média	
	Dano 1:	Falhas na execução da obra e descumprimento de padrões técnicos.	
	Dano 2:	Atrasos no cronograma físico-financeiro.	
	Dano 3:	Aumento do risco de acidentes ou não conformidades nos serviços executados.	
	Tratamento:	Garantir alocação adequada de recursos humanos para fiscalização, evitando sobrecarga de responsabilidades.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1.	Designar fiscais exclusivos para a obra, evitando acúmulo de atribuições	Secretaria Municipal de Obras / Fiscal da obra
	2.	Planejar agenda de fiscalização considerando períodos críticos da obra.	Fiscal da obra
	3.	Estabelecer comunicação constante entre fiscais e equipe técnica para monitoramento remoto.	Fiscal da obra / Encarregado de obra
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1.	Contratar fiscalização temporária ou suporte técnico adicional caso haja ausência ou sobrecarga de fiscais.	Secretaria Municipal de Obras / Fiscal da obra